UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO UNIDADE SANTA RITA
COORDENAÇÂO DE MONOGRAFIA

EPITÁCIO BERNARDO SILVA

O CONSELHO TUTELAR NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE EVASÃO ESCOLAR: Estudo de Caso na Escola Luciano Ribeiro de Morais na Cidade de Bayeux-PB

SANTA RITA- PB
(2026)

EPITÁCIO BERNARDO SILVA

O CONSELHO TUTELAR NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE EVASÃO ESCOLAR: Estudo de Caso na Escola Luciano Ribeiro de Morais na Cidade de Bayeux-PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Unidade Santa Rita, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientadora: Dra. Werna Karenina Marques Sousa.

SANTA RITA- PB

(2026)

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586c Silva, Epitácio Bernardo.
O conselho tutelar na proteção de crianças e adolescente em situações de evasão escolar: estudo de caso na Escola Luciano Ribeiro de Morais na cidade de Bayeux- PB / Epitácio Bernardo Silva. - Santa Rita, 2026.
68 f. : il.

Orientação: Werna Karenina Marques de Sousa.
TCC (Graduação) - UFPB/DCJ/CCJ.

1. Conselho Tutelar. 2. Evasão escolar. 3. Direito à educação. 4. Proteção integral. I. Sousa, Werna Karenina Marques de. II. Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA CDU 34

Elaborado por ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ABRANTES SILVA - CRB-15/596

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DIREÇÃO DO CENTRO
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CCJ Centro de Ciências Jurídicas

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao vigésimo quarto dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado "O conselho tutelar na proteção de crianças e adolescentes em situações de evasão escolar: estudo de caso na escola Luciano Ribeiro de Morais na cidade de Bayeux-PB", do(a) discente(a) **EPITÁCIO BERNARDO SILVA**, sob orientação do(a) professor(a) Dra. Werna Karenina Marques de Sousa. Após apresentação oral pelo(a) discente e a arguição dos membros avaliadores, a Banca Examinadora se reuniu reservadamente e decidiu emitir parecer favorável à APROVAÇÃO, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, com base na média final de nove e meio (9,5). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Dra. Werna Karenina Marques de Sousa

Dra. Ana Clara Montenegro

Dra. Michelle Barbosa Agnoleti

Ma. Danielle da Rocha Cruz

CS Digitalizado com CamScanner

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me concedido forças, sabedoria e perseverança para chegar até aqui, sustentando-me nos momentos de dificuldade e incerteza ao longo dessa caminhada.

Agradeço ao meu pai, Geraldo Ananias Bernardo, exemplo de coragem e luta, por tudo o que fez e continua fazendo por mim, sendo base fundamental da minha formação pessoal e humana.

Agradeço à minha mãe, Geralda Bernardo Silva, que, mesmo à distância, sempre esteve presente por meio de suas orações, palavras de incentivo e pedidos constantes de proteção e força, essenciais para que este momento se tornasse possível.

Agradeço à minha orientadora, Dra. Werna Karenina Marques Sousa, pela confiança depositada em mim, pela honra de ter sido seu orientando e por todo o conhecimento, dedicação, paciência e apoio oferecidos durante o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço aos amigos de curso Fernado Abrantes e Giovanni Silva, que sempre estiveram presentes ao longo dessa caminhada. que nossa amizade se estenda para além desses muros e perdure por toda a eternidade.

Por fim, agradeço aos familiares e amigos que, de alguma forma, contribuíram com apoio, incentivo e compreensão ao longo dessa trajetória acadêmica. A todos, minha sincera gratidão.

Na mudança de atitude não há mal que não
se mude nem doença
sem cura
Na mudança de postura a gente fica mais seguro
Na mudança do presente a gente molda o futuro
Gabriel o pensador

RESUMO

A pesquisa analisa o Conselho Tutelar na proteção do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar, a partir de um estudo de caso realizado na Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais, localizada no município de Bayeux–PB. Parte-se da compreensão de que a evasão escolar constitui um fenômeno complexo, diretamente relacionado às condições de vulnerabilidade social, econômica e territorial vivenciadas por crianças e adolescentes. À luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende-se que a garantia do direito à educação constitui dever compartilhado entre Estado, família e sociedade, sendo o Conselho Tutelar o órgão responsável por zelar pela efetivação desses direitos sempre que houver ameaça ou violação. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica, documental e a realização de entrevistas semiestruturadas com gestores escolares, supervisoras pedagógicas e conselheiras tutelares. A análise dos dados foi realizada por meio da técnica dos conteúdos, que possibilitou identificar as principais causas da evasão escolar e estratégias de enfrentamento, com destaque a busca ativa. Os resultados evidenciam que a evasão escolar está fortemente associada à vulnerabilidade social, ao trabalho precoce, à violência no território e à fragilidade da rede de proteção, reforçando a necessidade de políticas públicas.

Palavras-chave: Conselho Tutelar; Evasão Escolar; Direito à Educação; Proteção Integral.

ABSTRACT

This research analyzes the role of the Guardianship Council in protecting the right to education for children and adolescents experiencing school dropout, based on a case study conducted at the Luciano Ribeiro de Morais Municipal School in Bayeux, Paraíba (PB). It builds on the understanding that school dropout is a complex phenomenon directly related to social, economic, and territorial vulnerabilities. In light of the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA), the guarantee of the right to education is a shared duty among the State, family, and society; the Guardianship Council is the body responsible for ensuring these rights are upheld whenever they are threatened or violated. This qualitative, exploratory, and descriptive study utilizes bibliographic and documentary research, as well as semi-structured interviews with school administrators, pedagogical supervisors, and guardianship counselors. Data were analyzed through content analysis, enabling the identification of the main causes of school dropout and coping strategies, with an emphasis on the active search approach. The results demonstrate that school dropout is strongly associated with social vulnerability, child labor, territorial violence, and the fragility of the protection network, reinforcing the urgent need for integrated public policies.

Keywords: Guardianship Council; School Dropout; Right to Education; Integral Protection.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 — Estratégias institucionais de combate à evasão escolar…….....41

Quadro 2 — Identificação dos Entrevistados.....47

Quadro 3 — Etapas da busca ativa…….....51

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Quantitativo de Alunos por Etapa de Ensino.....39
Gráfico 2 Frequência das causas da evasão escolar mencionadas nas entrevistas.....49
Gráfico 3 Principais limites da atuação do Conselho Tutelar na evasão escolar.....52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC Benefício de Prestação Continuada

CF/88 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CRAS Centro de Referência de Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)

MEC Ministério da Educação

PNE Plano Nacional de Educação

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO 13
2. O CONSELHO TUTELAR ATRIBUIÇÕES E ORIGEM 17
2.1 A história do estatuto da criança e adolescente..... 17
2.2 Criação do conselho tutelar 20
2.3 Atribuições do conselho tutelar..... 21
2.4 O dever e os direitos das crianças e adolescentes na educação 25
2.4.1 Necessidades básicas e o equívoco do familismo 27
2.4.2 O papel do conselho tutelar diante da vulnerabilidade e da pobreza..... 27
2.4.3 A atuação imediata em casos de maus-tratos, abuso e tortura..... 28
2.4.4 O falso medo da prevaricação e a autonomia do conselho tutelar 28
2.4.5 O papel do sigilo e a proteção da criança 28
2.4.6. A importância da gravação e da prova material 29
2.4.7 O papel ético e político do Conselheiro Tutelar..... 29
3. ESCOLARIZAÇÃO E O COMBATE A EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL .. 33
3.1 O direito à educação infantil, às creches e à escola 34
3.2 As consequências da evasão escolar 35
3.3 Problemas e estratégias para o enfrentamento da evasão escolar..... 36
3.6 A atuação do Conselho Tutelar frente à evasão escolar..... 41
4. METODOLOGIA E ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS 45
4.2 Análise de dados e resultados 48
4.3 Evasão escolar e vulnerabilidade social 48
4.3 A busca ativa como instrumento de garantia do direito à educação... 50
4.4 Limites da atuação do conselho tutelar no contexto local 52
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 54
6. REFERÊNCIAS..... 57

1.INTRODUÇÃO

> A educação constitui instrumento essencial de emancipação social, capaz de romper ciclos históricos de exclusão e desigualdade.
>
> Paulo Freire

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inaugurou um novo paradigma jurídico ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, estabelecendo a doutrina da proteção integral como eixo central das políticas públicas voltadas à infância e à juventude. Tal mudança rompeu com a antiga lógica assistencialista e repressiva que historicamente marcou a atuação estatal, substituindo a chamada doutrina da situação irregular por uma concepção fundada na dignidade da pessoa humana e na prioridade absoluta, conforme dispõe o artigo 227 da Carta Magna.

Sob essa perspectiva, o direito à educação ultrapassa o simples acesso à escola, exigindo condições reais de permanência, participação e aprendizagem significativa. Nesse cenário, o Conselho Tutelar assume o papel de destaque, atuando como órgão permanente e autônomo, com obrigação de zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

Neste contexto sob a forma de efetivação do direito a educação, à luz da constituição de 1988, é preciso uma atuação integrada e comprometida, capaz de transformar diretrizes em práticas concretas, que assegure ás crianças o acesso a uma educação que respeite sua dignidade e contribua para um futuro de igualdade sociais para todos.

Assim sendo, a educação assume papel de destaque por ser direito fundamental indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. A Constituição Federal, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), estabelece que o acesso e a permanência na escola não constituem mera liberalidade do poder público, mas obrigação jurídica de eficácia imediata. Conforme sugere Ingo Wolfgang Sarlet, especialmente em sua obra a eficácia dos direitos fundamentais, estes possuem aplicabilidade direta e imediata, exigindo do Estado condutas

positivas para sua efetivação, sobretudo quando se trata de grupos em contexto específico de desenvolvimento, como é o caso dos menores entre 01 a 18 anos incompletos.

Entre os mecanismos criados para assegurar a efetividade desses direitos, destaca-se o Conselho Tutelar, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de defender através do cumprimento do direito das crianças e dos adolescentes. Para Regina Célia Tamaso Mioto, conforme exposto em Família e política social: o familismo[1] e seus efeitos (2004), a atuação dos órgãos de proteção deve ser compreendida a contar de uma lógica da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade, evitando a transferência indevida das obrigações estatais para as famílias, fenômeno conhecido como familismo, que fragiliza a garantia dos direitos sociais.

A evasão escolar, embora frequentemente tratada como questão meramente educacional, revela-se como problema estrutural e multifatorial, profundamente associado às desigualdades sociais, econômicas e territoriais. Écio Portes, na obra Evasão escolar: fatores e consequências (2005), enfatiza que a evasão não se caracteriza apenas pela ausência física do aluno, mas pelo conjunto de dificuldades que inviabilizam sua continuidade na escola, tais como pobreza, trabalho precoce, violência, fragilidade dos laços consanguíneos e insuficiência das políticas públicas. Nesse cenário, a evasão escolar configura-se como uma privação do direito ao conhecimento e demanda respostas articuladas do estado.

Diante dessa realidade, os conselheiros tutelares desempenham papel estratégico ao atuar na identificação de situações de ameaça ou violação do direito à educação, na aplicação de medidas de proteção e na articulação da [2]rede de atendimento, buscando assegurar o retorno e a permanência do aluno no ambiente escolar. Sua atuação se insere no Sistema de Garantia de Direitos, que envolve, além do Conselho Tutelar, a Escola, a Família, o Ministério Público, o Poder Judiciário e as políticas de assistência social, saúde e educação.

---

[1] **Familismo:** É a concepção que considera a família responsável pela proteção social de seus filhos, que em outros contextos, seria do Estado

A partir dessas problemáticas, o presente trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: de que forma o Conselho Tutelar do município de Bayeux tem atuado para garantir o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar, especialmente no âmbito da Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais?

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a atuação do Conselho Tutelar de Bayeux na proteção do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar, tomando como estudo de caso a Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais. Como objetivos específicos, busca-se: identificar os principais fatores que contribuem para a evasão escolar no contexto analisado; mapear as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar no enfrentamento da evasão; verificar a articulação entre Conselho Tutelar, escola, família e demais órgãos da rede de proteção; e avaliar a efetividade dessas ações, apontando possíveis melhorias que fortaleçam a garantia do direito à educação.

A relevância do presente estudo justifica-se tanto no campo acadêmico quanto no social. No âmbito acadêmico, contribui para o aprofundamento do debate jurídico e socioeducacional acerca da atuação do Conselho Tutelar e da efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, dialogando com autores consagrados da área do Direito, da Educação e das Ciências Sociais. No plano social, o trabalho busca oferecer subsídios para a reflexão crítica sobre práticas institucionais e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da evasão escolar, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, que se apoia em pesquisa bibliográfica, documental e empírica. O estudo de caso foi desenvolvido a partir da análise da realidade da Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais, localizada no município de Bayeux–PB, por meio de entrevistas com gestora escolar, supervisoras e conselheiros tutelares, além da análise de documentos institucionais pertinentes.

Quanto à estrutura, o trabalho encontra-se organizado em capítulos. O primeiro capítulo aborda a origem histórica do Conselho Tutelar atribuições e origem, seu papel no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O segundo capítulo discute a escolarização e o combate a evasão escolar no Brasil, o direito à educação e as principais causas e consequências da evasão escolar. O

terceiro capítulo apresenta a metodologia e análise dos dados empíricos realizado na Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais, destacando a atuação conjunta da escola e do Conselho Tutelar no combate à evasão escolar. Por fim, são apresentadas as considerações finais, retomando aos principais achados da pesquisa, sugerindo reflexões e possibilidades de aprimoramento das práticas analisadas.

2. O CONSELHO TUTELAR ATRIBUIÇÕES E ORIGEM

A compreensão do Conselho Tutelar demanda partir da crítica ao modelo de atendimento à infância vigente antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e não da repetição dos marcos constitucionais já abordados na introdução. Conforme analisa Paula (2020), no ECA e suas mudanças em 30 anos de vigência, o sistema anterior, estruturado a partir do Código de Menores (Lei 6.697/1979), operava sob a lógica da chamada doutrina da situação irregular, na qual a intervenção estatal se dava de forma seletiva, repressiva e voltada ao controle social das camadas populares.

Nesse modelo, a atuação do Estado não se orientava pela garantia universal de direitos, mas pela correção de comportamentos considerados desviantes, o que resultava na institucionalização recorrente de crianças e adolescentes pobres e no aprofundamento das desigualdades sociais. A crítica a esse paradigma evidencia a necessidade de um órgão que atuasse não apenas de forma eventual ou judicializada, mas de maneira contínua, territorializada e preventiva.

É a partir dessa insuficiência histórica do modelo tutelar-repressivo que se insere a criação do Conselho Tutelar. Sua função não surge apenas como decorrência abstrata da positivação de direitos, mas como resposta institucional dos pontos frágeis do Estado de assegurar, na prática cotidiana, a proteção integral de crianças e adolescentes. Assim, o Conselho Tutelar deve ser compreendido como instrumento operativo da política de proteção integral, voltado à intervenção direta nas situações concretas de ameaça ou violação de direitos, atuando em articulação com a família, a escola e a rede de proteção social.

2.1 A história do estatuto da criança e adolescente

O estatuto da Criança e do Adolescente, que ficou conhecido como ECA, foi fruto de uma conjuntura ímpar em um contexto histórico. Esse estatuto foi criado e legitimado pela força do povo brasileiro, com participação da consciência política e da ousadia de uma vontade coletiva de construir um país mais justo, não apenas por meio da proteção à Criança e do Adolescente, mas também pela valorização de todas as camadas sociais do país. O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) foi proclamado no ano de 1990, por meio da Lei nº 8.069. Segundo a constituição federal:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Portanto, o caminho para que este texto se configurasse na lei maior do país foi longo. Ele percorreu uma extensa trajetória e, ainda hoje, busca alcançar sua plena efetividade. A primeira lei brasileira de assistência e proteção a quem tinha menos de 18 anos foi consolidada por decreto em 1927, conhecida como Código de Menores, e era inspirada na chamada doutrina da situação irregular.

Esse código foi atualizado em 1979, mas manteve o foco. Essa doutrina estabelecia que o Estado só se preocupava com a criança quando ela se encontrava em uma situação fora da normalidade. Assim, aquelas que estavam na escola, com suas famílias e inseridas em seu contexto comunitário, não recebiam atenção do Estado.

> “O Código de Menores tinha como pedra angular a verificação de uma situação de fato adjetivada de “irregular”, posto que representativa de um desvio da normalidade social pressuposta pelo legislador. Constatada essa situação, era imprescindível a aplicação de uma medida capaz de trazer crianças e adolescentes de volta ao estado desejado, de modo que providências como advertência, entrega aos pais, colocação em família substituta, liberdade assistida, inclusão em casa de semiliberdade e internação eram consideradas como instrumentos eficazes ou antídotos a situações reveladoras de “patologia social”, como o abandono, a carência, maus-tratos, desvios de conduta e até mesmo a prática de infrações penais, nas expressões constantes daquela lei”.(Paula, p. 26 2020).

Consequentemente, a lei só era aplicada quando o menor cometia algum ato infracional ou se encontrava em situação de total abandono social.

Foi no período da década de 1980, que essa visão começou a ser questionada e teve início um grande movimento nacional para que os constituintes incluíssem, na Constituição de 1988, artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes.

Assim, esse contexto se conectou a uma discussão mundial em torno da Convenção sobre os Direitos da Criança, um tratado internacional de direitos

humanos adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989. No ano seguinte, o Brasil foi um dos primeiros países do mundo a ratificar o documento.

Após serem incluídos na Constituição Federal, os direitos das crianças e dos adolescentes foram detalhados e regulamentados por meio de uma lei federal, aprovada por unanimidade no Congresso Nacional em 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essa legislação consolidou a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos. O Estatuto, que completa 35 anos, é considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma referência mundial em leis de proteção à infância. A legislação representa transformações profundas, entre elas a mudança de paradigma que superou a antiga ideia de menoridade associada à inferioridade, passando a valorizar as capacidades e potencialidades das crianças e adolescentes. Compreendendo-as como pessoas que vivem uma condição de vulnerabilidade social, mesmo tendo uma família, e por isso, devem ter uma assistência maior do Estado, tendo garantido o respeito, a proteção e as oportunidades necessárias para o pleno exercício de sua cidadania.

De acordo com Art. 53 da Lei nº 8.069:

> Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - direito de ser respeitado por seus educadores;
> III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
> IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
> V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)
> Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (Brasil, 1990, art. 53).

Segundo o artigo 53, o estatuto realmente trouxe grande impacto social, especialmente nas áreas da saúde, da educação e da assistência social. Os programas e avanços decorrentes dele colocaram a pauta da criança e do adolescente como uma prioridade na sociedade.

Outro ponto importante do ECA é que estabelece mecanismos para controle e participação social, por meio dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos

Tutelares, responsável por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Esta lei ajudou na criação do Sistema de Garantia de Direitos, que envolve três órgãos o Judiciário, a Defensoria Pública, para se fazer cumprir o que determina o estatuto.

2.2 Criação do conselho tutelar

O Conselho Tutelar é, um órgão de defesa de direitos, e não um órgão fiscalizador de eventos. Sua função é zelar pelo cumprimento do ECA e garantir que as normas de proteção sejam respeitadas por todos é o guardião das crianças e adolescentes em todo o Brasil. Suas funções, atribuições e competências estão expressamente definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 136, que apresenta todo um rol de responsabilidades. De forma resumida, sua principal função é atender e orientar as crianças, adolescentes e suas famílias.

A criação do Conselho Tutelar representa uma escolha democrática e participativa feita pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ao instituir essa figura com um papel não apenas protetivo, mas também político e representativo da sociedade.

A forma de escolha dos conselheiros por meio de eleição direta nas comunidades, por isso que é de caráter democrático, sendo importante por dois motivos principais: primeiro, porque integra a sociedade civil ao processo de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes; e segundo, porque consolida um avanço democrático no país.

Conselho Tutelar possui também um aspecto técnico muito importante. Em nenhuma hipótese ele pode ser confundido com a figura política de um parlamentar ou de um gestor público, que possuem características e funções próprias. O conselheiro tutelar é um agente técnico e eleito para seguir as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, atuando de forma imparcial e com base nos princípios legais, e não conforme suas convicções pessoais ou ideológicas, como ocorre no exercício de mandatos parlamentares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, consolidou a Doutrina da Proteção Integral, substituindo definitivamente a lógica da "situação irregular". A partir de então, a responsabilidade pela proteção foi compartilhada de forma tripartite entre a família, a sociedade e o Estado. Esse compartilhamento é o que fundamenta a existência de órgãos de

controle e fiscalização, como o Conselho Tutelar, que atua na linha de frente quando o direito à educação é ameaçado. O texto legal reforça a obrigatoriedade do ensino e a fiscalização:

> Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência (Brasil, 1990, art. 56).

A gênese do ECA reflete uma luta histórica por cidadania e contra a exclusão social que marcava as políticas públicas brasileiras pré-redemocratização. Segundo Krominski, Lopes e Fonseca (2020), a normatização do conceito de infância sob uma perspectiva histórico-cultural permitiu que o Estado intervenha de forma protetiva, e não meramente punitiva. Essa mudança de visão é o alicerce para que o combate à evasão escolar seja visto como uma urgência social e um dever ético-pedagógico (Konzen, 2000).

2.3 Atribuições do conselho tutelar

O Conselho Tutelar é definido pelo ECA como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos. Sua natureza jurídica é singular no ordenamento brasileiro, pois possui autoridade administrativa para aplicar medidas sem a necessidade de intervenção imediata de um juiz. Essa característica visa conferir celeridade ao processo de proteção, especialmente em situações urgentes de evasão escolar (Brasil, 1990).

A autonomia do Conselho Tutelar é um ponto central para sua operacionalidade no território. Ele não é subordinado ao Poder Executivo ou Judiciário, embora receba suporte administrativo municipal. Essa independência técnica permite que o conselheiro atue diretamente nas famílias e nas instituições de ensino, garantindo que o interesse da criança prevaleça sobre conveniências políticas locais ou burocracias escolares (Nascimento; Scheinvar, 2007).

Sobre a profundidade desse zelo, Konzen esclarece que zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente não é apenas uma tarefa de fiscalizar. Significa, antes de tudo, mobilizar as instâncias responsáveis para que o direito se realize no cotidiano. O Conselho Tutelar não deve apenas constatar a falta, mas agir para que o sistema de ensino e a família encontrem o caminho de volta para a garantia do aprendizado (Konzen, 2000).

Dentre as atribuições previstas no artigo 136 do ECA, destaca-se a requisição de serviços públicos nas áreas de educação e assistência. No caso de alunos faltosos, o Conselho deve investigar as raízes da ausência e, se necessário, encaminhar os responsáveis para programas de orientação. A natureza da função exige que o conselheiro tenha sensibilidade social para distinguir entre o abandono deliberado e a exclusão por falta de recursos (Brasil, 1990).

A característica "não jurisdicional" significa que o Conselho não exerce função de julgar delitos, mas sim de garantir direitos violados. Segundo Scheinvar (2012), essa distinção é vital para evitar a criminalização das famílias pobres. A atuação do conselheiro deve ser pautada pela mediação de conflitos e pelo fortalecimento dos vínculos comunitários, visando sempre o retorno do adolescente à escola (Azevedo, 2011).

O Conselho Tutelar atua como o principal elo entre a comunidade e a rede de serviços públicos. Em cidades como Bayeux, a atuação desses agentes é crucial para identificar se a evasão, por exemplo é causada por trabalho infantil ou falta de transporte escolar. A requisição de matrícula é uma ferramenta legal que obriga o sistema de ensino a acolher o estudante, independentemente de entraves burocráticos internos (Konzen, 2000). Arroyo problematiza a identidade desse sujeito que evade ao dizer que a escola muitas vezes não consegue ver a humanidade por trás da ausência. O Conselho Tutelar entra no cenário como a voz que lembra à instituição que aquele corpo ausente é um sujeito de direitos, cuja trajetória foi interrompida por condições de vida que a pedagogia tradicional muitas vezes ignora. Proteger é, portanto, compreender as trajetórias humanas antes de rotular o fracasso (Adaptada de Arroyo, 2013).

A legislação deixa claro que o Conselho Tutelar não substitui a responsabilidade pedagógica da escola, mas atua quando está se esgota. Quando a unidade escolar não consegue mais contato com a família através da busca ativa interna, o Conselho entra com seu poder requisitório. Essa interface garante que o sistema de "freios e contrapesos" do direito à educação funcione de maneira integrada (Brasil, 1996).

A legitimidade do Conselho Tutelar advém do processo democrático de escolha por voto popular. Isso confere ao conselheiro uma representatividade social que facilita o diálogo com as famílias periféricas. Como aponta Nascimento e Scheinvar (2007), o conselheiro deve ser um conhecedor profundo da realidade

local, permitindo que as medidas aplicadas sejam humanizadas e eficazes para conter o abandono escolar (Arroyo, 2013).

Os Conselhos Tutelares têm papel essencial na garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Suas atribuições, descritas entre os artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são complementares entre si e interligados, nenhum atua de forma isolada. É importante destacar que o Conselho Tutelar só alcança sua plena eficiência quando atua em rede, cumprindo primeiramente suas próprias atribuições e, a partir daí, articulando com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Isso inclui:

1.Atribuição precípua: atender crianças e adolescentes

A principal função do Conselho Tutelar é atender crianças e adolescentes. Atender significa acolher, ouvir, escutar com atenção, encaminhar quando necessário, institucionalizar se for o caso, afastar da família quando houver risco e separar de o agressor jamais manter a criança em situação de vulnerabilidade.

O atendimento também envolve ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem direitos. O conselheiro tutelar deve acompanhar as situações de atendimento em sua área de atuação, identificando possíveis ameaças e violações.

2. Identificar ameaças e violações de direitos

Um direito é ameaçado quando a pessoa corre o risco iminente de ser privada de bens, interesses ou garantias protegidas por lei.

Segundo o artigo 98 do ECA, as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos pela lei forem ameaçados ou violados:

Inciso I: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

Inciso II: por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

Inciso III: em razão da conduta da própria criança ou adolescente.

3. Encaminhar casos às autoridades competentes

O Conselho Tutelar deve encaminhar casos de descumprimentos de dever, que demandem providências judiciais ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, garantindo que cada situação receba o tratamento adequado.

4. Requisitar serviços públicos

É função do Conselho requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, serviço social, previdência, trabalho e segurança, sempre que for necessário assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

5. Representar ao Ministério Público

O Conselho Tutelar deve representar ao Ministério Público nos casos de infração administrativa ou penal cometida contra os direitos da criança e do adolescente.

6. Fiscalizar entidades de atendimento

Cabe ao Conselho Tutelar fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento, verificando se estão cumprindo as normas do ECA e respeitando os direitos das crianças e adolescentes. Trata-se do disposto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa sobre a fiscalização das entidades de atendimento.

> Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares. (Brasil, 1990, art. 101).

Assim, as fiscalizações de uma entidade de atendimento devem seguir padrões não apenas quanto ao serviço prestado, mas também em relação às suas instalações físicas, mantendo um plano de trabalho adequado e estruturas que não comprometam a segurança física e emocional de crianças e adolescentes, conforme os padrões exigidos em lei.

7. Acompanhar o atendimento e suas medidas

O Conselho deve acompanhar e fiscalizar as medidas aplicadas à criança, ao adolescente e à família, garantindo que elas sejam efetuadas corretamente e que os objetivos de proteção sejam alcançados.

8. Atender e orientar pais e responsáveis

Além de atender as crianças, o Conselho também deve orientar pais e responsáveis, ajudando-os a compreender seus deveres e promover o fortalecimento dos vínculos familiares.

9. Aplicar medidas de proteção

O Conselho Tutelar tem competência para aplicar medidas de proteção sempre que houver ameaça ou violação de direitos, conforme previsto no artigo 101 do ECA por exemplo, encaminhar a criança aos pais mediante termo de responsabilidade, incluir em programas de orientação ou abrigo, entre outros.

> O artigo 101 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece medidas protetivas para crianças e adolescentes em situações de risco. As principais disposições incluem:

> O acolhimento institucional e o acolhimento familiar como medidas provisórias e excepcionais, utilizadas para reintegração familiar ou colocação em família substituta.
> A autoridade competente pode determinar medidas como encaminhamento aos pais ou responsáveis, orientação e acompanhamento temporários.
> O artigo visa garantir a proteção integral e a reeducação social do infrator.
> Essas medidas são fundamentais para assegurar os direitos e a proteção de crianças e adolescentes em situações vulneráveis. (Brasil, 1990, art. 101).

10. Requisitar certidões de nascimento e documentos pessoais

É atribuição do Conselho requisitar certidões de nascimento e outros documentos pessoais de crianças e adolescentes, sempre que isso for necessário para garantir o acesso aos direitos básicos.

11. Representar a autoridade judiciária

As decisões do Conselho Tutelar possuem presunção de legalidade e só podem ser revistas judicialmente se houver comprovação de abuso ou ilegalidade. Essa força administrativa é o que garante que as ordens de retorno escolar sejam cumpridas. No combate à evasão, essa autoridade é necessária para demonstrar que o direito à educação é uma prioridade social que se sobrepõe ao arbítrio individual (Brasil, 1990).

Quando necessário, o Conselho Tutelar pode representar diretamente à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

12. Articular a rede de proteção

O Conselho Tutelar deve atuar de forma integrada com o CRAS, CREAS escolas, unidades de saúde, Ministério Público e Judiciário, formando uma rede de proteção eficaz. Contudo, é preciso destacar que o Conselho não deve transferir indevidamente suas responsabilidades para outros órgãos.

2.4 O dever e os direitos das crianças e adolescentes na educação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) organiza o sistema educacional brasileiro à luz dos preceitos constitucionais. Ela reafirma o dever do Estado com a educação escolar pública, assegurando que o acesso ao ensino obrigatório é um direito público subjetivo. Isso significa que

qualquer cidadão pode acionar o poder público para exigir o cumprimento dessa oferta educativa (Brasil, 1996).

Um dos pilares fundamentais da LDB é a garantia da permanência e do sucesso escolar. Não basta ao Estado oferecer a matrícula; é imperativo criar condições materiais e pedagógicas para que o estudante conclua sua formação. A evasão, nesse contexto, representa uma falha estrutural do sistema de ensino no cumprimento dos princípios de igualdade e equidade estabelecidos pela lei (Brasil, 2014).

O artigo 12 da LDB estabelece obrigações específicas para as escolas, incluindo a responsabilidade de articular-se com as famílias e a comunidade. Além disso, a lei obriga as unidades de ensino a notificarem o Conselho Tutelar sobre casos de alunos com faltas acima do limite permitido. Essa notificação não é opcional, mas um dever administrativo que visa proteger o direito à aprendizagem do menor (Brasil, 1996).

Diante disso a educação básica, em todas as suas etapas de educação infantil ao ensino fundamental se constitui direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena, aplicabilidade direta e imediata. A educação infantil compreende creche (de 0 a 3 anos) e pré-escola (de 4 a 5 anos) e o ensino fundamental I, 1º e 5º (de 6 a 10 anos) e o fundamental II, 6º a 9º (de 11 a 14 anos) com duração de 9 anos. A Lei de Diretrizes de Base afirma:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade

A educação infantil será oferecida em: I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade; II- prê escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Brasil, 1996, arts.29 e 30).

A aplicação desses direitos é reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que coloca a frequência como elemento de controle obrigatório e objeto de vigilância do Poder Público, conforme se observa abaixo:

> O Poder Público na esfera de sua competência própria, deverá: I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a

> educação básica; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (Brasil, 1996, art. 5º)
> .

Sua oferta pelo poder público pode ser exigida individualmente. O poder público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre o acesso à educação básica.

2.4.1 Necessidades básicas e o equívoco do familismo

O atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente envolve uma responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA.

No entanto, no Brasil, observa-se um alto grau de familismo, conceito desenvolvido por Mioto, e discutido também por Spink e Randerson, que descreve uma tendência do Estado de transferir suas obrigações sociais para a família, responsabilizando-a pelo que deveria ser dever público.

Esse fenômeno se manifesta quando o Estado não oferece condições materiais, políticas e estruturais para que as famílias possam garantir o mínimo necessário à sobrevivência e ao desenvolvimento de seus filhos.

Quando isso ocorre, deixa-se de falar em centralidade ou matricialidade familiar (fundamentos da política de assistência social) e passa-se a falar em familismo, isto é, a omissão do Estado disfarçada de valorização da família.

Portanto, o Estado oferece condições para que a família satisfaça as necessidades básicas e, nesse sentido coloca alguns programas sociais, como Bolsa família, Pé de Meia e BPC, atribuindo à responsabilidade de seus membros. Neste sentido quando a criança recebe o Bolsa família a uma cobrança de que a criança esteja presente à escola, caso não esteja frequentado o Bolsa será suspenso.

2.4.2 O papel do conselho tutelar diante da vulnerabilidade e da pobreza

O Conselho Tutelar é um órgão garantidor de direitos, e tem papel crucial que é zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. Isso é o que está expressamente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O conselheiro ou conselheira, é aquela pessoa que tem o acesso imediato as famílias, principalmente, todos os cuidados que elas precisam, no contexto de

vulnerabilidade e pobreza, nestes casos a função é sanar o problema, identificando as violações de direitos e aplicar medidas de proteção social.

2.4.3 A atuação imediata em casos de maus-tratos, abuso e tortura

Quando a criança ou o adolescente está sob maus-tratos, opressão, abuso ou tortura, o Conselho Tutelar deve agir de forma imediata e enérgica. Nessas situações, não há justificativa sociológica, familiar ou institucional que relativize a violência. Um conselheiro tutelar que se depara com uma criança em situação de tortura, violência sexual ou abuso comprovado e não a retira imediatamente do ambiente violador, não cumpre sua função protetiva. O conselheiro demonstra incapacidade funcional e desconhecimento de sua autonomia legal, pois o ECA lhe confere poder de decisão emergencial para retirar a criança do lar e assegurar proteção provisória por até 24 horas, até que o Poder Judiciário delibere (ECA, arts. 101, §2º, e 136, I e II).

2.4.4 O falso medo da prevaricação e a autonomia do conselho tutelar

Muitos conselheiros temem agir, receosos de serem acusados de extrapolar suas atribuições ou cometer desobediência civil. Esse medo é fruto de desinformação jurídica e institucional, e de uma subordinação indevida aos poderes locais. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, não subordinado ao Executivo, Legislativo ou Judiciário, conforme o artigo 131 do ECA.

Sua missão é proteger direitos violados ou ameaçados, e não esperar autorização para agir diante do perigo. Omissão, nesse caso, é prevaricação ética e social, ainda que não configurada como crime.

2.4.5 O papel do sigilo e a proteção da criança

O sigilo é um princípio essencial do atendimento à criança e ao adolescente, mas deve ser interpretado com critério e finalidade. O sigilo protege a vítima, nunca o agressor. Quando a situação já se tornou pública e amplamente divulgada, não há mais razão jurídica para mantê-lo, pois a exposição já ocorreu e o dever passa a ser de esclarecimento à sociedade.

A transparência, nesses casos, é instrumento de prevenção, para que outros casos não se repitam.

2.4.6. A importância da gravação e da prova material

Ainda que não seja o meio ideal, registrar por vídeo ou foto situações de violência pode ser um ato de proteção e prova essencial para garantir que o caso seja investigado e punido. Muitas vítimas como mulheres e crianças enfrentam descrédito e chacotas quando tentam denunciar sem provas.

Portanto, a gravação, em caráter excepcional, pode ser o único recurso de defesa possível diante de um sistema que, por vezes, ignora a palavra da vítima.

2.4.7 O papel ético e político do Conselheiro Tutelar

O conselheiro tutelar é um agente de transformação social, não um mero executor burocrático. Ele deve compreender a diferença entre a violação causada pela pobreza que exige políticas públicas e a violação causada pela violência, que exige proteção imediata. Deve agir com coragem, autonomia e compromisso humano, lembrando que cada omissão custa uma infância perdida.

O familismo é um dos grandes desafios da política de proteção à infância no Brasil, pois isenta o Estado de suas responsabilidades e culpabiliza famílias pobres. O Conselho Tutelar deve romper com essa lógica, agindo com base na matricialidade familiar, no direito objetivo e subjetivo, e na proteção integral.

> O Artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Ele determina que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Para mais detalhes, você pode consultar o texto completo da Constituição. (Brasil,1988)

Segundo o artigo citado Constituição Federal reforça que a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Portanto, a educação não é um processo isolado ela se constrói no contexto da proteção integral, e todos os órgãos e profissionais que compõem a rede de proteção têm responsabilidade compartilhada nesse processo.

O Conselho Tutelar, nesse sentido, tem papel essencial: ele atua não apenas quando há a violação direta do direito à educação, mas também na prevenção, no acompanhamento de casos de evasão escolar, e na articulação com as escolas e com a família. Um dos papéis mais nobres do Conselho Tutelar é educar a

sociedade sobre os direitos da criança e do adolescente, repassando informações corretas e orientando sobre os limites de cada função, como é o caso do artigo no artigo 136 do ECA que deixa claro através de suas atribuições:

> Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
> I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
> II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
> III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
> b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
> IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
> V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
> VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
> VII - expedir notificações;
> VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
> IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
> X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
> XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
> XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
> XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
> XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
> XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de

> convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
> XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
> XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
> XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
> XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
> XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
> Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Portanto, a escola possui um papel central nesse processo, especialmente por sua capilaridade e proximidade diária com os alunos. Além disso, a obrigatoriedade da frequência escolar possibilita à escola acompanhar de perto a rotina da criança e identificar precocemente situações de desistência ou evasão.

2.5 O conselho tutelar na idade de Bayeux- PB

Em relação ao Conselho Tutelar na Cidade de Bayeux o mesmo é formado em duas jurisdições: uma que atende a parte baixa da cidade, e outra atende a parte alta da cidade, cada área de domínio é dividida por cinco conselheiros. A legitimidade da escolha do Conselho Tutelar advém do processo democrático de escolha por voto popular. Isso confere ao conselheiro uma representatividade social que facilita o diálogo com as famílias periféricas. Como aponta Nascimento e Scheinvar (2007), o conselheiro deve ser um conhecedor profundo da realidade local, permitindo que as medidas aplicadas sejam humanizadas e eficazes para conter o abandono escolar (Arroyo, 2013).

Na efetivação do serviço, o Conselho Tutelar conta com parcerias de outros órgãos tipos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). Portanto, para organizar algumas demandas entre eles, regularmente, sempre há “reuniões em rede”, que visam organizar planos e projetos sociais, com o mesmo objetivo, de garantir uma forma para alcançar os direitos das crianças e adolescentes.

Além da atuação direta em casos individuais, o Conselho tem a atribuição de assessorar o município na elaboração de planos para o atendimento à infância. Isso significa que o órgão deve utilizar os dados de evasão para pressionar por melhorias na rede educacional. Transformar números de infrequência em políticas de investimento é uma das missões estratégicas do conselheiro tutelar moderno (Brasil, 1990).

Em suma, o Conselho Tutelar em Bayeux assume o papel de sentinela da educação. Sua missão é garantir que nem o Estado, nem a família, negligenciem o futuro das novas gerações. A compreensão de suas atribuições é o que permite uma parceria sólida com a Escola Luciano Ribeiro de Morais, transformando a legislação em realidade palpável para os alunos (Burgos et al., 2014).

3. ESCOLARIZAÇÃO E O COMBATE A EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL

O processo de escolarização no Brasil desenvolveu-se de forma desigual ao longo do século XX, refletindo as disparidades sociais, econômicas e regionais do país. Foi a partir da década de 1920 que se iniciaram tentativas mais sistemáticas de organização dos sistemas estaduais de ensino. Diferentemente de países como os Estados Unidos, nos quais a educação foi descentralizada e atribuída majoritariamente aos municípios, no Brasil a responsabilidade permaneceu concentrada nos estados, o que contribuiu para o aprofundamento das desigualdades educacionais, especialmente nas regiões Norte e Nordeste.

Com a Revolução de 1930 e a criação do Ministério da Educação, teve início o processo de construção de uma política educacional de caráter nacional. Esse movimento esteve diretamente relacionado à organização dos trabalhadores urbanos e às reivindicações por escolas públicas, ampliando o debate sobre o papel do Estado na garantia do direito à educação. Apesar desses avanços, o acesso à educação permaneceu restrito, sobretudo nos níveis posteriores ao ensino primário.

Entre as décadas de 40 e 50, observou-se a expansão da iniciativa privada no campo educacional. O ensino secundário, especialmente o antigo ginásio, continuava de difícil acesso para a maioria da população, uma vez que a rede pública era limitada e marcada por mecanismos formais de exclusão, como o exame de admissão. Esse exame funcionava como um filtro seletivo, uma de “peneira social”, restringindo o ingresso dos alunos às etapas seguintes do ensino.

A partir da década de 50, em um contexto de relativa abertura democrática e fortalecimento das lutas populares, o prosseguimento dos estudos tornou-se mais frequente. Nesse período, a educação passou a ser utilizada como instrumento de mobilização política, o que possibilitou certa expansão do sistema educacional. Ainda assim, manteve-se a separação entre o ensino primário e o ginásio, perpetuando desigualdades no acesso e na permanência escolar.

Até meados da década de 70, a principal política educacional brasileira esteve centrada na construção de escolas, com o objetivo de ampliar o número de vagas. O país não dispunha de estrutura suficiente para atender a toda a demanda educacional, o que limitava significativamente o acesso às etapas posteriores ao

ensino primário. No final da década de 60 e início da década de 70, com a implantação da escola de oito anos, foi extinta a barreira formal do exame de admissão, possibilitando uma rápida expansão do sistema e maior permanência dos alunos na escola.

Entretanto, essa mudança não se consolidou de forma homogênea em todo o território nacional. Em muitos estados, a escola de oito anos funcionou apenas como uma junção entre o ensino primário e o ginásio, sem garantir efetivamente a progressão escolar. O estado de São Paulo foi um dos poucos a implementar essa estrutura de forma mais ampla e consistente.

Com essa reorganização, o problema da exclusão educacional assumiu novas formas. Se antes grande parte da população estava excluída do acesso à escola, passou-se a observar a exclusão dentro do próprio sistema educacional, manifestada por meio das repetências sucessivas e da evasão escolar. Dados históricos indicam que apenas uma parcela reduzida dos alunos que ingressavam no primeiro ano conseguia concluir o ensino fundamental, evidenciando que o bloqueio não se dava mais no acesso, mas na permanência e no progresso escolar.

3.1 O direito à educação infantil, às creches e à escola

O direito à educação infantil é assegurado como direito fundamental da criança, previsto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal de 1988. O Plano Nacional de Educação estabelece como meta o atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de até três anos em creches, objetivo que ainda se encontra distante da realidade brasileira. Embora o acesso à creche não seja obrigatório para as famílias, é dever do Estado ofertar esse serviço, cabendo à família a obrigatoriedade de matrícula a partir dos quatro anos de idade, na pré-escola.

A educação infantil deve ser compreendida como direito da criança e não como política assistencialista. Apesar de contribuir para que mães e responsáveis possam ingressar ou permanecer no mercado de trabalho, sua finalidade principal é promover o desenvolvimento integral da criança nos aspectos cognitivo, emocional, social e físico, especialmente na primeira infância.

A responsabilidade pela oferta da educação infantil, compreendendo creches e pré-escolas, é atribuída aos municípios. Assim, é fundamental que a rede municipal compreenda essa obrigação e assegure o acesso à escola pública,

gratuita e próxima da residência da criança, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. A proximidade entre escola e residência favorece o fortalecimento dos vínculos escolares e familiares, além de contribuir para a permanência da criança no ambiente educacional.

Negar o acesso à educação infantil configura violação de direito fundamental, prejudicando o desenvolvimento integral da criança. O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado, em decisões recentes, que o acesso à educação infantil possui eficácia imediata, não se tratando de mera faculdade administrativa do poder público, mas de dever constitucional.

Garantir o direito à educação não constitui favor do Estado, mas obrigação constitucional. Cabe ao Estado, em articulação com a sociedade civil, assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação, independentemente de suas condições sociais. Nesse contexto, torna-se indispensável a atuação integrada do Conselho Tutelar e da rede de proteção, com vistas à permanência de crianças e adolescentes na escola.

3.2 As consequências da evasão escolar

A evasão escolar configura-se como um dos principais desafios enfrentados pelo sistema educacional brasileiro, especialmente no que se refere à permanência de crianças e adolescentes na escola. Observa-se uma ruptura significativa na transição do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II, período em que se intensifica a perda de alunos ao longo dos anos letivos.

Entre os fatores que contribuem para a evasão escolar, destaca-se a necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho. Muitos alunos abandonam a escola para auxiliar no sustento familiar, enfrentando a difícil escolha entre garantir a subsistência da família ou dar continuidade aos estudos. Em contextos de vulnerabilidade social, a escola tende a ser colocada em segundo plano diante da ausência de condições mínimas de sobrevivência.

A evasão escolar não se limita ao simples abandono físico da escola, mas refere-se à situação em que o aluno deixa de se matricular no ano subsequente, encontrando-se fora do sistema educacional. Suas causas variam conforme o contexto social: enquanto em classes economicamente vulneráveis o abandono

escolar ocorre com maior frequência, em grupos socialmente favorecidos a evasão é significativamente menor.

Nesse sentido, a evasão escolar está profundamente relacionada às desigualdades sociais, econômicas e estruturais do país, apresentando recortes de classe, cor e gênero. Trata-se de um fenômeno complexo e multifatorial, que reflete vulnerabilidades históricas e a fragilidade das políticas públicas de educação e proteção social.

3.3 Problemas e estratégias para o enfrentamento da evasão escolar

A educação no Brasil enfrenta desafios históricos decorrentes de sua desvalorização no âmbito das políticas públicas, muitas vezes por não produzir resultados imediatos. No enfrentamento da evasão escolar, torna-se necessário adotar estratégias fundamentadas em análises técnicas e científicas, capazes de identificar soluções eficazes para a permanência de crianças e adolescentes na escola.

Problemas familiares, emocionais e estruturais exercem forte influência sobre o engajamento escolar. A ausência de apoio familiar, a dificuldade de comunicação entre escola e família, a desmotivação, a baixa autoestima, a falta de perspectiva profissional e questões relacionadas à saúde mental são fatores que demandam atenção específica. Cada criança e adolescente possui uma trajetória singular, e consequentemente, exige abordagens individualizadas no enfrentamento da evasão.

A evasão escolar, embora possa gerar inicialmente uma sensação de liberdade, tende a produzir consequências negativas a médio e longo prazo, dificultando o retorno ao sistema educacional e limitando oportunidades futuras. Por isso, identificar precocemente os sinais de desinteresse ou risco de abandono escolar constitui passo fundamental para a construção de estratégias eficazes de intervenção.

A LDB também é deliberada aos municípios a tarefa de realizar a chamada pública e o recenseamento da população em idade escolar. Em Bayeux, essa articulação entre a secretaria de educação e o Conselho Tutelar é um imperativo para garantir que nenhuma criança fique invisível ao sistema. A busca ativa,

amparada pela lei, é o principal instrumento de combate às desigualdades no acesso ao ensino (Brasil, 1996).

Conforme Konzen (1999), o direito à educação escolar é um processo contínuo que visa o pleno desenvolvimento da personalidade. A LDB, ao focar na permanência, protege o adolescente de ser empurrado precocemente para o trabalho informal ou para a vulnerabilidade social. Estabelecendo que é dever do estado garantir a oferta de educação básica obrigatória e gratuita para crianças e adolescentes na idade de 04 a 17 anos, garantindo o acesso e continuidade do processo educativo nas fazes que compõem a educação de base (Brasil, 1996).

O Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado pela Lei nº 13.005/2014, reforça as diretrizes da LDB ao estabelecer metas para a universalização do ensino. O combate à evasão é uma meta central que exige a integração de dados entre o INEP e os órgãos de assistência social. O sucesso do PNE depende diretamente da eficácia das notificações enviadas pelas escolas aos conselheiros tutelares (Brasil, 2014).

O enfrentamento da evasão escolar requer a atuação articulada entre escola, família, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção. A construção de uma rede de apoio baseada no diálogo, no acompanhamento contínuo e na oferta de suporte psicossocial contribui para fortalecer os vínculos escolares e prevenir o abandono.

Compreender a evasão escolar é condição essencial para o desenvolvimento de políticas públicas democráticas e eficazes, capazes de respeitar a realidade das crianças e adolescentes e garantir o direito à educação. Reduzir a evasão escolar significa investir no futuro do país, promovendo cidadania, igualdade de oportunidades e rompendo ciclos históricos de exclusão social por meio da educação.

3.4. A escola e o conselho tutelar no combate da evasão escolar.

A atuação conjunta da Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais e o Conselho Tutelar do município de Bayeux–PB no enfrentamento da evasão escolar, fundamenta-se nos dados empíricos obtidos por meio das entrevistas realizadas com a gestão escolar, supervisoras pedagógicas e conselheiras tutelares,

evidenciando a importância da articulação entre escola e rede de proteção na garantia do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A compreensão técnica dos termos que envolvem a evasão escolar é o primeiro passo para uma intervenção eficaz da rede de proteção. A infrequência escolar caracteriza-se pelas ausências reiteradas do aluno que, embora frequentes, ainda não romperam o vínculo administrativo com a instituição. Segundo a Agência Senado (2019), a escola deve atuar preventivamente ao detectar que o estudante atingiu 30% do limite de faltas, acionando o Conselho Tutelar antes que a desmotivação se torne um abandono definitivo e irreversível (Santos, 2023).

O enfrentamento da evasão escolar, conforme observado no contexto investigado, não se restringe a ações pontuais, mas envolve estratégias contínuas de monitoramento, diálogo e intervenção institucional. A escola e o Conselho Tutelar atuam de forma complementar, buscando identificar precocemente situações de risco e promover a permanência dos alunos no ambiente escolar.

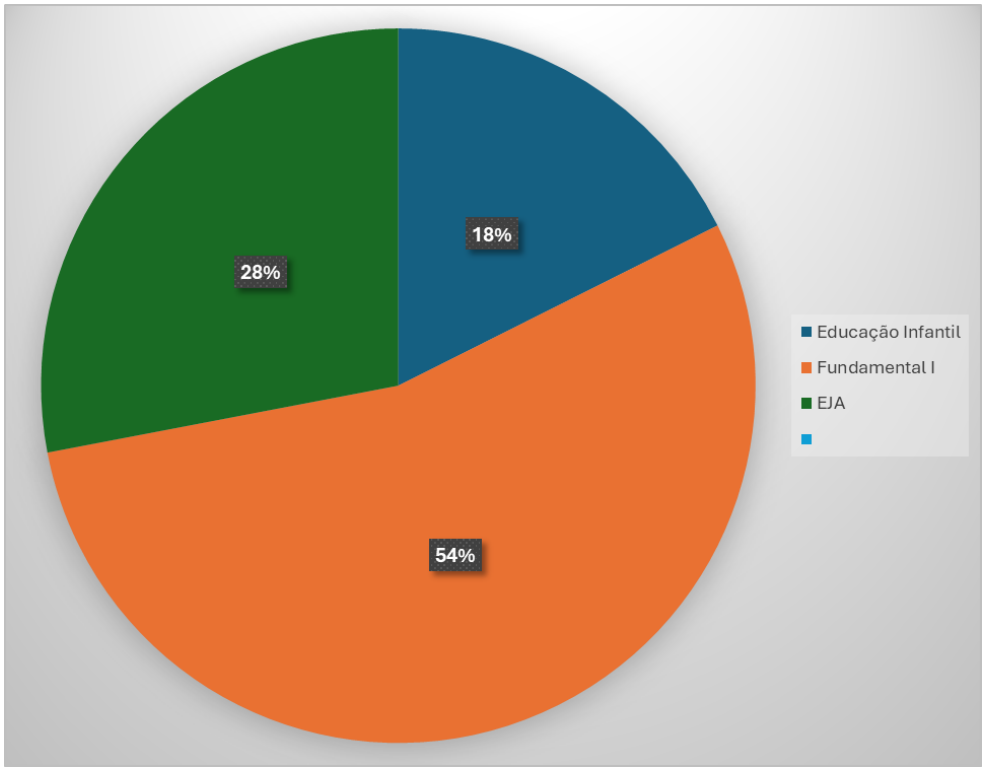
3.5 A atuação da gestão e da supervisão escolar no enfrentamento da evasão

A gestão da Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais exerce uma função que ultrapassa os limites do aspecto pedagógico, envolvendo a responsabilidade de assegurar a frequência escolar, o acompanhamento do desempenho dos alunos e a mediação das relações estabelecidas no cotidiano da comunidade escolar. A atuação da gestão torna-se ainda mais complexa em razão do contexto social no qual a escola está inserida, marcado por desigualdades sociais, violência urbana e vulnerabilidades territoriais.

A escola é organizada em três turnos, atendendo 22 alunos na Educação Infantil, 68 alunos no Fundamental I e 35 alunos na Educação de Jovens e Adultos, (EJA), e estrutura-se com 6 (seis) salas de aula, 1 (uma) secretaria, 1 (uma) sala de professores, 1 (uma) Sala Google, 1 (uma) sala de AEE (para Atendimento Educacional Especializado), 1 (uma) cozinha, 1 (um) refeitório e 4 (quatro) banheiros, sendo 2 (dois) masculinos e 2 (dois) femininos, a instituição conta com 32 funcionários dentre dos quais está incluído um corpo docente de 15 professores, que se divide entre os períodos matutino, vespertino e noturno, atendendo a educação infantil, fundamental e educação de jovens e adultos, localiza-se em uma

região caracterizada por contrastes sociais significativos, o que impacta diretamente o cotidiano escolar e as condições de permanência dos alunos.

Gráfico 1: Quantitativo de alunos por Etapas de Ensino



Fonte: Elaborado pelo autor

Sistematizando o gráfico 1, o percentual de alunos na escola, referente a educação infantil é 18%, com idades entre 4 e 5 anos, no fundamental I 28%, com idades entre 6 e 11 anos, na educação entre jovens e adultos 54% com idades Apartir 15 anos.

Nesse cenário, a gestão escolar busca fortalecer a escola como espaço de acolhimento, proteção e diálogo, compreendendo que o combate à evasão escolar constitui prioridade absoluta para garantir o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Em entrevista, a gestora destacou que manter os alunos na escola é um dos maiores desafios enfrentados pela instituição, ressaltando que cada aluno fora do ambiente escolar representa uma perda social significativa. O combate à evasão,

segundo a gestora, exige vigilância constante, diálogo permanente com as famílias e articulação com os órgãos da rede de proteção, especialmente o Conselho Tutelar. No entanto para entender melhor, pergunta-se à gestora: como ocorre o combate à evasão escolar, tanto interna quanto externa, e quais atitudes são tomadas pela gestão escolar diante dessas situações;

> “Nós da gestão juntos com a comunidade escolar, internamente fazemos de tudo que é preciso e necessário para que nossos alunos, permaneça no ambiente escolar, mostrando que a escola é um lugar seguro de respeito e acolhimento, vivência e carinho, para com todos. porém, no lado externo buscamos as redes sociais, para alcançar as famílias, mostrando através dos grupos de WhatsApp dos pais e o Instagram da escola, como é importante para seus filhos o convívio na escola, mesmo assim, nem todos alcançamos, pois, nossa escola é localizada em uma comunidade muito carente e que nem todos possui recursos tecnológicos, então muitas vezes para alcançar a evasão extrema, é preciso um trabalho em rede com propaganda e ajuda dos órgãos fiscalizadores”. (GE)

A segunda entrevista foi com a supervisora pedagógica que desempenha papel central na escola atua como fiscalizadora na prevenção dos alunos na evasão. Faz o controle do diário de presença, que é realizado pelos professores em sala de aula, e quando existe índices de infrequências por faltas não justificadas comunica à gestora. Na entrevista com a supervisora, perguntamos sobre de que forma funciona o combate à evasão escolar, na instituição a qual ela está inserida. Compartilhou a seguinte resposta:

> “[...] o combate à evasão na escola, funciona através do sistema de chamadas, contabilizando as faltas diariamente, os professores fazem a chamada, se caso algum aluno faltou sem justificativa, a falta é contabilizada e informada no departamento de supervisão, para que se tome notificação e entre em contato com os pais ou responsáveis da criança ou adolescente, caso os pais ou responsáveis não sejam localizados, abre-se um relatório onde se descreve o quantitativo de falas, e caso de imediato passa a ser responsabilidade da gestora da escola, que aciona o Conselho Tutelar, para que mesmo faça a busca ativa”. (ED)

Conforme as ações desenvolvidas pela escola demonstram a existência de procedimentos institucionais sistematizados no enfrentamento da evasão escolar, os quais se articulam com profissionais da educação, e em parceria com os Conselheiros Tutelares, a fim de atender prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, na prevenção dos casos do abandono escolar, de forma a resumir essas estratégias, apresenta-se um quadro de dados demonstrativo a evasão.

Quadro 1 – Estratégias institucionais de combate à evasão escolar

Estratégia adotada	Instituição responsável	Finalidade
Monitoramento diário de frequência	Escola	Identificar faltas e prevenir o abandono escolar
Contato com famílias	Escola	Orientar e sensibilizar pais ou responsáveis
Elaboração de relatório	Escola	Formalizar situações de evasão
Busca ativa domiciliar	Conselho Tutelar	Localizar o aluno e promover o retorno escola
Encaminhamento à rede de proteção	Conselho Tutelar	Garantir suporte social e proteção de direitos

Fonte: Elaborado pelo autor

A sistematização das estratégias evidencia que o enfrentamento da evasão escolar ocorre por meio de ações progressivas e articuladas, respeitando os limites de atuação de cada instituição e priorizando a proteção integral da criança e do adolescente.

3.6 A atuação do Conselho Tutelar frente à evasão escolar

A atuação do Conselho Tutelar frente ao combate a evasão escolar, depende intrinsecamente da agilidade no fluxo de informações entre a Escola e o órgão. O principal instrumento dessa interlocução é a Comunicação de Aluno Infrequente, que deve ser acionada assim que os recursos internos da escola se esgotam. Conforme destaca Azevedo (2011), a comunicação não é apenas um registro burocrático, mas um dispositivo jurídico que formaliza a rede de proteção e obriga o Estado a intervir na trajetória de exclusão do aluno antes que o vínculo se rompa (Konzen, 2000).

A escola, ao identificar a infrequência, deve realizar a busca ativa interna, tentando o contato telefônico ou a visitas à residência da criança ou adolescente.

Segundo Naschold (2006), somente após o fracasso dessas tentativas é que a notificação ao Conselho Tutelar deve ser enviada, conforme preconiza o artigo 56 do ECA. Na realidade de Bayeux, a precisão dessas informações é vital para que os conselheiros possam priorizar os casos de maior vulnerabilidade social e risco de abandono definitivo, otimizando o tempo de resposta institucional (Brasil, 1990).

Um dos grandes desafios no fluxo de comunicação é a demora no processamento de relatórios, o que pode tornar a intervenção tardia e ineficaz. Conforme aponta Konzen (2000), o "tempo pedagógico" muitas vezes diverge do "tempo burocrático", e o hiato entre a falta do aluno e a visita do conselheiro pode consolidar o desinteresse escolar. Processo que geralmente é tardio quando se trata de vulnerabilidade social para criança e adolescente.

A qualidade do preenchimento das notificações influencia diretamente o sucesso da intervenção do Conselho Tutelar. Relatórios superficiais, que não detalham as tentativas anteriores da escola, dificultam a análise do conselheiro sobre a raiz do problema. Segundo Ferreira (2010), uma comunicação clara e detalhada permite que o sistema de garantias identifique se a causa da evasão é negligência familiar, trabalho infantil ou violência doméstica, direcionando a medida de proteção adequada para cada especificidade biopsicossocial do aluno (Scheinvar, 2012).

Segundo os conselheiros tutelares entrevistados, a evasão escolar manifesta-se de diferentes formas, desde a não realização da matrícula até o abandono progressivo da frequência escolar. O Conselho Tutelar atua a partir dos relatórios encaminhados pelas escolas, realizando análise conjunta das informações e deliberando sobre as medidas a serem adotadas em cada caso.

Entretanto uma das conselheiras entrevistada (GF), quando perguntada sobre a proteção do direito da Criança e adolescente, contra a evasão escolar e como funciona na pratica o serviço executado na Escola Luciano Ribeiro de Morais, respondeu que:

> [...] A proteção do Direito da criança e adolescente executado nesta instituição municipal, envolve um trabalho ligado com toda a rede que busca direitos e deveres, não dá pra dizer que um só órgão é suficiente. É um trabalho com toda comunidade escolar, e todos profissionais que exerce uma função na escola. Nós precisamos de todas as informações, porque e o que está acontecendo, frente aos

> casos tomamos então a decisão da busca ativa, uma visita em loco a residência do aluno, que quando localizado, buscamos através do diálogo com a família, trazer o mesmo, novamente a escola. (GF)

> "É fundamental a parceria da Escola e o Conselho Tutelar na busca ativa escolar, para garantir os direitos fundamentais à educação de nossas crianças e adolescentes. Também é importante falar diretamente aos pais e responsáveis legais sobre a sua responsabilidade. A presença da criança na escola não se resume apenas à matrícula: é necessário que ela esteja frequentando e participando das atividades escolares. Quando a criança está matriculada, mas não frequenta a escola, os pais ou responsáveis podem responder por abandono intelectual, conduta tipificada no artigo 246 do Código Penal. O direito à educação é essencial para o desenvolvimento individual e social, sendo um dever da família, da sociedade e do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa obrigação, ao estabelecer a responsabilidade dos pais ou responsáveis em matricular, acompanhar e garantir a permanência de seus filhos na escola. O serviço de nós conselheiros na escola Luciano Ribeiro Morais se resume em fazer e monitorar, todo aluno que necessita e precisar está na escola," (GF).

A conselheira entrevistada destacou que a proteção do direito à educação depende da atuação integrada de toda a rede de proteção, não sendo responsabilidade exclusiva de um único órgão. A busca ativa constitui uma das principais estratégias utilizadas pelo Conselho Tutelar, envolvendo visitas domiciliares, diálogo com as famílias e orientação sobre a importância da frequência escolar. Dentro deste contexto, pergunta-se a entrevistada de que forma o conselho tutelar contribui com a escola em combate a evasão do aluno em situação de vulnerabilidade.

> "[...] são diversos fatores em que o Conselho Tutelar se pauta para ajudar o aluno em situação de Vulnerabilidade, primeiro identificar a causa da evasão ou negligencia, que muitas vezes ocorre por abandono e ausências dos responsáveis, quando se localiza o problema se busca a legalidade, consultando e ouvindo a comunidade escolar e educadores em reuniões, posteriormente e feito relatório e encaminhado ao Ministério Público, Então, dependendo do caso se for grave se faz necessário o afastamento do convívio e familiar, quando houver uma ameaça confirmada ou na iminência de acontecer, para proteção da criança e do adolescente, neste caso os mesmo são acolhidos em um abrigo, que chamamos de casa de acolhida, com o apoio do ministério público e monitorados pelo conselho tutelar". (GF)

A parceria entre escola e Conselho Tutelar revela-se fundamental para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes. A matrícula, por si só, não assegura o direito à educação, sendo indispensável a frequência regular e a

participação efetiva nas atividades escolares. Nos casos em que há descumprimento reiterado deste dever, os pais ou responsáveis podem ser responsabilizados, como crime de abandono intelectual tipificado, quando há omissão injustificadas dos responsáveis da criança ou adolescente como “deixar, sem justa causa, de promover à instrução primaria do filho em idade escolar” (Brasil, 1940, art. 246).

Em situações mais graves, nas quais são identificados negligência, abandono ou ameaça à integridade da criança ou do adolescente, o Conselho Tutelar pode adotar medidas mais rigorosas, inclusive com encaminhamento ao Ministério Público e, em casos extremos, o afastamento do convívio familiar, sempre com o objetivo de assegurar a proteção integral.

A atuação do Conselho Tutelar, conforme evidenciado nas entrevistas, não se limita a medidas coercitivas, mas envolve ações de escuta, mediação e orientação das famílias. Ao atuar como elo entre escola, família e Estado, o Conselho contribui para o retorno e a permanência dos alunos no ambiente escolar, fortalecendo a rede de proteção e promovendo a efetivação do direito à educação.

Dessa forma, observa-se que a atuação conjunta da Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais e do Conselho Tutelar do município de Bayeux–PB constitui elemento central no enfrentamento da evasão escolar. O trabalho articulado fortalece a responsabilização compartilhada, contribui para a permanência dos alunos na escola e reafirma a educação como direito fundamental e instrumento essencial de inclusão social.

4. METODOLOGIA E ANÁLISE DOS DADOS EMPÍRICOS

Este capítulo tem a metodologia e analise os dados empíricos obtidos por meio das entrevistas realizadas com a gestão escolar, supervisoras pedagógicas e conselheiras tutelares, estabelecendo diálogo com o referencial teórico que fundamenta o estudo.

4.1 Metodologia

A metodologia adotada nesta pesquisa foi definida a partir da natureza do objeto investigado e dos objetivos propostos, buscando assegurar coerência entre o problema de pesquisa, o referencial teórico e os procedimentos empíricos utilizados. O estudo volta-se à compreensão da atuação do Conselho Tutelar na garantia do direito à educação em situações de evasão escolar, fenômeno de caráter social e institucional, o que justifica a adoção de uma abordagem qualitativa.

A pesquisa qualitativa é compreendida, conforme Minayo (2014), como aquela voltada à análise de processos sociais, práticas institucionais e significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências. Essa abordagem mostra-se adequada para investigações que buscam compreender realidades complexas, nas quais os fenômenos não podem ser reduzidos à mensuração numérica, mas exigem interpretação contextualizada das relações sociais e institucionais. Nesse sentido, a escolha pela abordagem qualitativa possibilitou analisar a atuação do Conselho Tutelar e da escola a partir das percepções e vivências dos profissionais envolvidos no enfrentamento da evasão escolar.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória e descritiva. Exploratória, pois esse tipo de pesquisa tem como “principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”. (Gil, p. 27, 2008) Na perspectiva desse estudo, se configura como exploratória por buscar aprofundar o conhecimento sobre a atuação do Conselho Tutelar no combate à evasão escolar em um contexto específico possibilitando maior compreensão das práticas adotadas; e descritiva na medida em que se propõe a apresentar e analisar as práticas institucionais desenvolvidas pelos sujeitos da

pesquisa, sem a pretensão de generalização dos resultados, conforme (Gil p.28, 2008) esse tipo de pesquisa tem como objetivo principal “ a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Como estratégia metodológica central, adotou-se o estudo de caso. Segundo Yin (2015), o estudo de caso é indicado quando se pretende investigar fenômenos contemporâneos inseridos em contextos reais, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos. Essa estratégia mostrou-se adequada para compreender a atuação do Conselho Tutelar no âmbito da Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais, situada no município de Bayeux–PB, considerando as especificidades territoriais, institucionais e sociais que permeiam os casos de evasão escolar.

Os procedimentos de coleta de dados envolveram pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas. A pesquisa bibliográfica fundamentou-se em obras que discutem o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o direito à educação e a evasão escolar, fornecendo o suporte teórico necessário à análise do objeto de estudo. A pesquisa documental consistiu na análise de documentos normativos e institucionais, tais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, além de registros escolares relacionados ao acompanhamento da frequência dos alunos.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas com gestores escolares, supervisoras pedagógicas e conselheiras tutelares diretamente envolvidos no acompanhamento de casos de evasão escolar. Conforme Gil (2010), esse tipo de entrevista permite flexibilidade na condução das perguntas, possibilitando aprofundar temas relevantes que emergem durante o diálogo com os participantes, sem perder de vista os objetivos da pesquisa.

O campo empírico da pesquisa compreendeu a Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais, localizada no município de Bayeux–PB. Os sujeitos da pesquisa foram selecionados a partir de critérios relacionados ao vínculo institucional e à participação direta nas ações de enfrentamento da evasão escolar, envolvendo profissionais da gestão escolar, da supervisão pedagógica e do Conselho Tutelar.

A fim de sistematizar as informações referentes aos sujeitos participantes da pesquisa, apresenta-se a Tabela 2, que sintetiza o perfil dos entrevistados, considerando a função exercida e o vínculo institucional. A identificação dos sujeitos foi realizada de forma sigilosa, em conformidade com os princípios éticos da pesquisa científica.

Quadro 2 — Identificação dos Entrevistados

Identificação	Função Exercida	Instituição
E1	Gestora escolar	Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais
E2	Supervisora Pedagógica 1	
E3	Supervisora Pedagógica 2	
E4	Conselheiras Tutelares	

Fonte: Elaborado pelo autor, 2026

Os dados obtidos por meio das entrevistas foram analisados com base na técnica de análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016). Essa técnica consiste em um conjunto de procedimentos sistemáticos voltados à organização, categorização e interpretação dos dados qualitativos, permitindo identificar recorrências, convergências e sentidos presentes nas falas dos sujeitos, relacionando-os ao referencial teórico adotado na pesquisa.

A pesquisa respeitou os princípios éticos que orientam os estudos científicos envolvendo seres humanos, assegurando o sigilo das informações e a preservação da identidade dos participantes. Todos os sujeitos participaram de forma voluntária, após serem devidamente informados sobre os objetivos do estudo, sendo os dados coletados utilizados exclusivamente para fins acadêmicos.

Por fim, ressalta-se que, por se tratar de uma pesquisa qualitativa baseada em estudo de caso, os resultados obtidos refletem a realidade específica do contexto investigado, não sendo passíveis de generalização para outros cenários. Todavia, essa limitação não compromete a relevância do estudo, cujo objetivo

central consiste em compreender, de forma aprofundada, a atuação do Conselho Tutelar na garantia do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar.

4.2 Análise de dados e resultados

A análise evidencia que a evasão escolar, no contexto investigado, não decorre de um único fator isolado, mas de um conjunto de situações interligadas, relacionadas às condições sociais, econômicas e territoriais das crianças e adolescentes atendidos pela Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais. As falas dos entrevistados permitem compreender a complexidade do fenômeno e reforçam a necessidade de atuação articulada entre escola, Conselho Tutelar e demais políticas públicas.

O processo de evasão escolar revelou que fatores como pobreza, trabalho infantil, violência doméstica e territorial, racismo estrutural, fragilidade das políticas públicas e impactos do período pós-pandemia constituem determinantes significativos da infrequência e do abandono. Em consonância com Arroyo (2013), Konzen (2000), Patto (1990) e Portes (2005), constatou-se que a evasão deve ser compreendida como resultado de desigualdades históricas e, muitas vezes, como forma de exclusão produzida por um sistema que não reconhece as singularidades dos estudantes. Assim, atribuir exclusivamente à família a responsabilidade pelo afastamento escolar significa desconsiderar as insuficiências estruturais do próprio Estado na garantia das condições materiais de permanência.

4.3 Evasão escolar e vulnerabilidade social

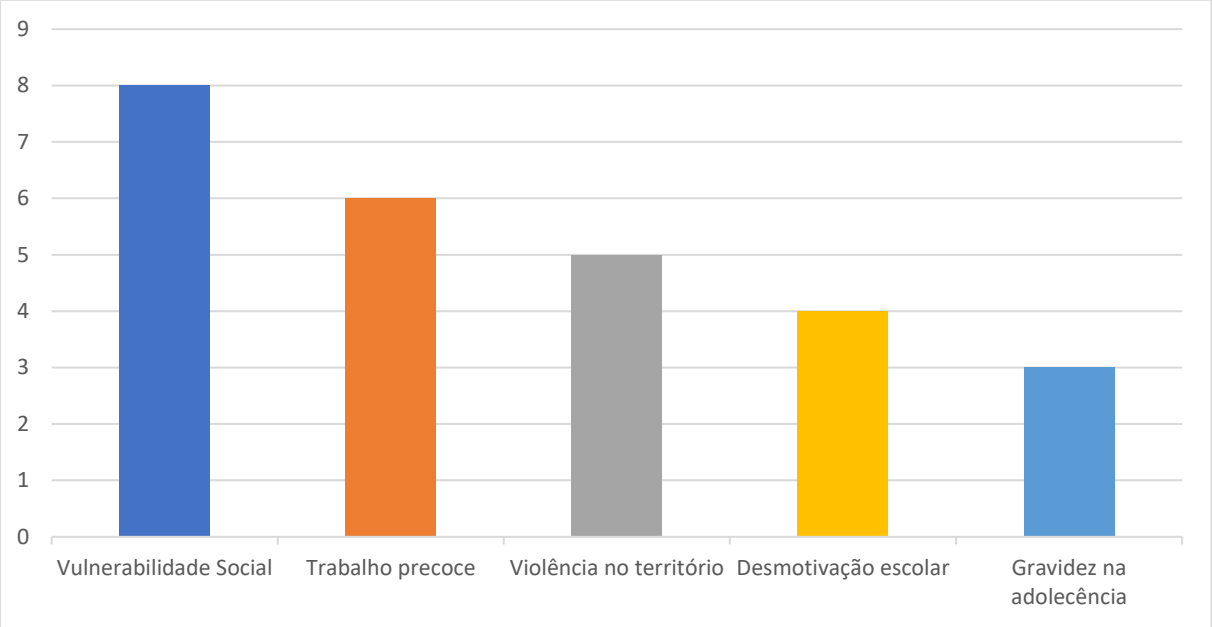
Os dados empíricos evidenciam que a evasão escolar, no contexto da Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais, está fortemente associada às condições de vulnerabilidade social vivenciadas por crianças e adolescentes. As falas dos entrevistados revelam que fatores como pobreza, insegurança alimentar, violência no território, trabalho precoce e fragilidade dos vínculos familiares exercem influência direta sobre a permanência dos alunos na escola.

Essa constatação dialoga com a análise desenvolvida por Maria Helena Souza Patto (1990), ao afirmar que o fracasso e a evasão escolar não podem ser compreendidos como resultado da incapacidade individual do aluno ou da negligência familiar, mas como expressões de desigualdades sociais e

institucionais que produzem exclusão no interior do próprio sistema educacional. De forma complementar, Portes (2005) destaca que a evasão escolar resulta da articulação entre fatores sociais, econômicos e pedagógicos que dificultam a permanência do aluno no ambiente escolar.

A fim de sistematizar as causas da evasão escolar identificadas a partir das entrevistas realizadas, apresenta-se o Gráfico 1, que demonstra a frequência com que cada fator foi mencionado pelos sujeitos da pesquisa.

Gráfico 2. Frequência das causas da evasão escolar



Fonte: Elaborado pelo autor

A análise do Gráfico 2 evidencia que a vulnerabilidade social aparece como a causa mais recorrente da evasão escolar no contexto investigado, confirmando que fatores externos à escola exercem influência significativa sobre a permanência dos alunos. O trabalho precoce, gravidez na adolescência e a violência no território escolar é outro fator determinante que incide com força na evasão escolar, demonstrando que, em muitos casos, a escola concorre com demandas impostas pelas condições de sobrevivência das famílias.

Esses resultados reforçam a compreensão de que a evasão escolar não se configura como escolha individual, mas como consequência de condições estruturais que limitam o acesso contínuo à educação. Tal constatação confirma as

análises teóricas apresentadas por Patto (1990) e Portes (2005), ao evidenciarem que o fenômeno da evasão escolar está diretamente relacionado às desigualdades sociais e à insuficiência de políticas públicas capazes de assegurar a permanência dos alunos na escola. Neste contexto podemos acompanhar através do Inep, as taxas de rendimentos por etapas nas escolas da cidade de Bayeux-PB.

Taxas de rendimento por etapa escolar

2024 | Todas as escolas | Total

	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos iniciais	4% sem dados	0,7% sem dados	95,3% sem dados
Anos finais	12,7% sem dados	3% sem dados	84,3% sem dados
Ensino médio	12,5% sem dados	8,1% sem dados	79,4% sem dados

Legenda

Fonte: Taxas de Rendimento 2024, Inep

Os dados mencionados pelo Inep em Bayeux, aparentemente, mostram uma realidade que possivelmente não condiz com a realidade, mas não podemos contestá-los, pois são os dados oficiais e foram gerados pelos responsáveis em fornecê-los para o Inep. Diante da tabela acima e as evidências dos dados, divergem com o que encontramos in loco, evidencia-se uma atenção especial para o gestor na inserção dos dados, pois estes são de extrema importância para políticas públicas e os órgãos fiscalizadores sobre a assistência do estado na educação das crianças e dos jovens.

4.3 A busca ativa como instrumento de garantia do direito à educação

Diante das situações de evasão escolar identificadas, a busca ativa emerge como uma das principais estratégias institucionais de garantia do direito à educação no contexto analisado. Conforme evidenciado nas entrevistas, a busca ativa consiste em um conjunto de ações articuladas entre escola e Conselho Tutelar e comunidade, envolvendo o monitoramento da frequência escolar, o contato com as famílias, visitas domiciliares e encaminhamentos à rede de proteção.

A atuação da escola inicia-se com o controle diário de presença e a tentativa de contato com pais ou responsáveis diante de faltas recorrentes. Quando essas medidas não são suficientes, o caso é formalizado por meio de relatórios e encaminhado ao Conselho Tutelar, que passa a atuar de forma mais direta na proteção do direito violado.

A busca ativa, conforme observada na prática institucional, não se configura como ação meramente coercitiva. Ao contrário, caracteriza-se como instrumento de mediação, escuta e orientação, buscando compreender as causas da evasão e construir, junto à família, estratégias que possibilitem o retorno do aluno à escola. Essa atuação está alinhada ao princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme artigo 12 da LDB.

Com o objetivo de sistematizar as etapas que compõem o processo de busca ativa no enfrentamento da evasão escolar, apresenta-se o Quadro 3.

Quadro 3 – Etapas da busca ativa

Etapa	**Descrição**
Identificação da ausência	Verificação de faltas recorrentes por meio do controle diário de frequência realizado pela escola
Contato com a família	Tentativa de diálogo com pais ou responsáveis para compreender as causas das ausências
Visita domiciliar	Realização de busca ativa pelo Conselho Tutelar quando não há retorno da família
Encaminhamento à rede	Articulação com CRAS, CREAS, saúde e outros serviços da rede de proteção
Monitoramento do retorno	Acompanhamento contínuo da frequência escolar após o retorno do aluno

Fonte: Elaborado pelo autor, 2026

A sistematização apresentada no Quadro 3 evidencia que a busca ativa ocorre de forma progressiva e articulada, respeitando os limites institucionais de cada órgão envolvido. Esse processo reforça a importância do trabalho em rede

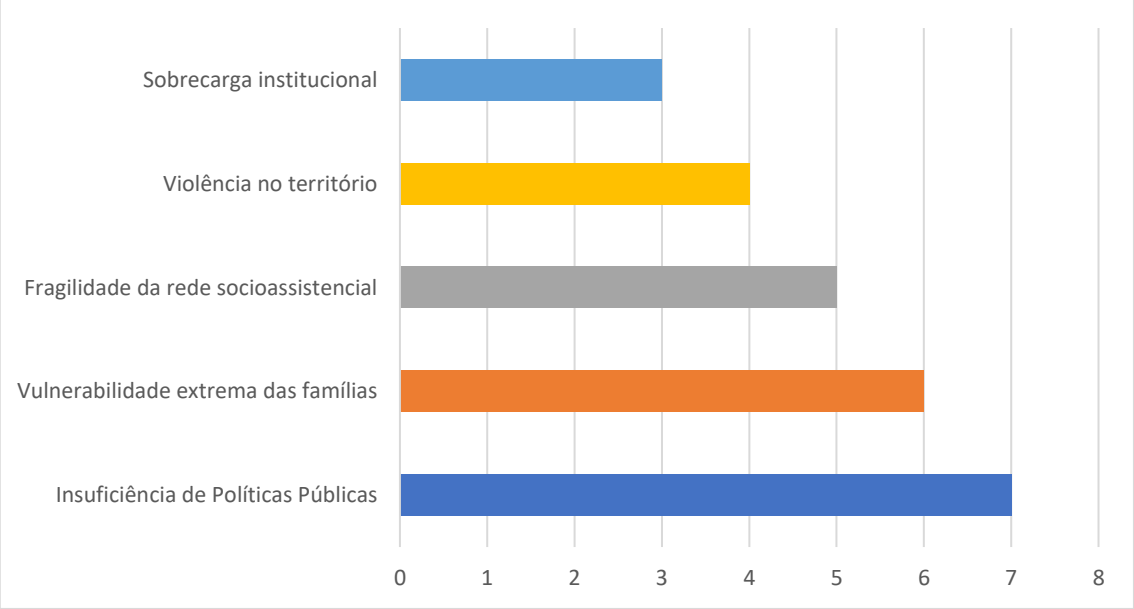
como condição essencial para a efetivação do direito à educação, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. E que a reversão da evasão escolar na Escola Luciano Ribeiro de Morais não depende de ações isoladas, mas de uma engenharia social que conecte o pedagógico ao jurídico. Ao transitar de uma postura meramente reativa para um modelo de busca ativa e acolhimento, a instituição, em parceria com o Conselho Tutelar.

4.4 Limites da atuação do conselho tutelar no contexto local

Apesar da relevância da atuação do Conselho Tutelar no enfrentamento da evasão escolar, os dados empíricos revelam limites estruturais e institucionais que impactam diretamente a efetividade de suas ações. Entre os principais desafios identificados estão a insuficiência de políticas públicas de apoio às famílias, a fragilidade da rede socioassistencial, a sobrecarga de demandas e as dificuldades impostas pelo contexto territorial marcado pela pobreza e pela violência.

Com o objetivo de sistematizar os principais limites enfrentados pelo Conselho Tutelar no contexto investigado, apresenta-se o Gráfico 3, elaborado a partir da recorrência desses aspectos nas falas dos entrevistados.

Gráfico 3 – Principais limites da atuação do Conselho Tutelar no enfrentamento da evasão escolar



Fonte: Elaborado pelo autor, 2026

O Gráfico 3. evidência que os limites enfrentados pelo Conselho Tutelar estão fortemente relacionados à ausência ou insuficiência de políticas públicas estruturantes. Sobrecarga institucional, Violência no território, Fragilidade da rede socioassistencial, Vulnerabilidade extrema das famílias, Insuficiências de políticas públicas, aparecem como obstáculos recorrentes, indicando que a atuação do Conselho Tutelar, embora essencial, não é suficiente para enfrentar isoladamente a evasão escolar.

Esses resultados reforçam a compreensão de que o combate à evasão escolar exige políticas públicas integradas e investimentos contínuos nas áreas de educação, assistência social, saúde e segurança. A atuação do Conselho Tutelar, nesse sentido, deve ser compreendida como parte de uma rede de proteção mais ampla, cuja efetividade depende da articulação entre diferentes órgãos e serviços públicos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a atuação do Conselho Tutelar no enfrentamento da evasão escolar, a partir do estudo de caso da Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais, no município de Bayeux–PB. Partiu-se da compreensão de que a evasão escolar constitui um fenômeno complexo, que ultrapassa o âmbito pedagógico e está profundamente relacionado às condições sociais, econômicas e territoriais vivenciadas por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ao longo do estudo, foi possível constatar que a evasão escolar não se configura como uma escolha individual do aluno ou como resultado exclusivo da negligência familiar, mas como expressão de desigualdades estruturais que impactam diretamente o direito à educação. Os dados empíricos analisados confirmam as contribuições teóricas de Patto (1990) e Portes (2005), ao evidenciar que fatores como pobreza, trabalho precoce, violência no território, fragilidade dos vínculos familiares e ausência de políticas públicas efetivas exercem influência decisiva sobre a permanência dos alunos na escola.

A pesquisa também evidenciou a relevância da atuação da escola enquanto espaço de acolhimento, monitoramento e prevenção da evasão escolar. A gestão escolar e a supervisão pedagógica desempenham papel central no acompanhamento da frequência, no diálogo com as famílias e na identificação precoce de situações de risco, demonstrando que o enfrentamento da evasão escolar se inicia no cotidiano escolar.

Nesse contexto, destacou-se a busca ativa como instrumento fundamental de garantia do direito à educação. A atuação articulada entre escola e Conselho Tutelar mostrou-se essencial para localizar alunos em situação de evasão, compreender as causas das ausências e promover o retorno ao ambiente escolar. A busca ativa, conforme observado no estudo, não se limita a uma prática coercitiva, mas configura-se como ação de mediação, orientação e proteção, alinhada ao princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entretanto, a pesquisa também revelou limites significativos na atuação do Conselho Tutelar no contexto local investigado. A insuficiência de políticas públicas estruturantes, a fragilidade da rede socioassistencial, a sobrecarga institucional e as condições de vulnerabilidade extrema das famílias dificultam a efetividade das ações desenvolvidas. Esses limites evidenciam que o enfrentamento da evasão escolar não pode recair exclusivamente sobre a escola ou o Conselho Tutelar, exigindo a consolidação de uma rede de proteção efetiva e intersetorial.

Conclui-se que o enfrentamento da evasão escolar em Bayeux demanda mais do que o cumprimento formal das normativas legais: requer o fortalecimento estrutural da rede intersetorial, com investimentos consistentes em educação, assistência social e políticas públicas integradas, sustentadas por planejamento contínuo e dados territoriais. A consolidação dessa rede é condição indispensável para que o princípio da prioridade absoluta, previsto no art. 227 da Constituição Federal, se concretize no cotidiano.

Dessa forma, o estudo contribui para a compreensão de que a garantia do direito à educação demanda a atuação integrada do Estado, da família e da sociedade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A evasão escolar deve ser enfrentada por meio de políticas públicas que assegurem condições materiais, sociais e institucionais para a permanência de crianças e adolescentes na escola, rompendo ciclos históricos de exclusão e violação de direitos.

Como limitações da pesquisa, destaca-se o fato de o estudo ter sido realizado em uma única instituição escolar, o que restringe a possibilidade de generalização dos resultados. Todavia, essa limitação não compromete a relevância do trabalho, uma vez que o estudo de caso permitiu uma análise aprofundada da realidade investigada, oferecendo subsídios importantes para reflexões e práticas futuras.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para o fortalecimento das discussões acerca da evasão escolar e da atuação do Conselho Tutelar, incentivando novas pesquisas e ações voltadas à efetivação do direito à educação. Compreender a evasão escolar como um problema social e institucional é passo fundamental para a construção de uma educação pública mais justa, inclusiva e

comprometida com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Conclui-se que o Conselho Tutelar atua não apenas como fiscal, mas como mediador de políticas públicas que visam reinserir o aluno no ambiente escolar, sendo essencial a compreensão da evasão como uma violação de direitos que precede outras formas de marginalização no convívio social.

6. REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Ofício de mestre:** imagens e autoimagens. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

AZEVEDO, José Clóvis de**. FICAI**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Corag, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)** e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal. Diário Oficial** da **União** Rio De Janeiro, 1940.

BURGOS, Marcelo et al. Infrequência e evasão escolar: nova fronteira para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. **Desigualdade & Diversidade**, Rio de Janeiro, v. 15, p. 1-19, 2014. Disponível em: http://puc-rio.br/desigualdadediversidade/DD_15_5-Burgos.pdf. Acesso em: 05 jan. 2026.

FERREIRA, Ana Lucia. A escola e a rede de proteção de crianças e adolescentes. In: ASSIS, S. G. et al. (orgs.). **Impactos da violência na escola**: um diálogo com professores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010. p. 203-234.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 66. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Maria Lívia do; SCHEINVAR, Estela. De como as práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais**. Aletheia,** n. 25, p. 152-162,
KONZEN, Afonso Armando. Conselho Tutelar, escola e família: parcerias em defesa do direito à educação. **Pela justiça na educação,** Brasília, p. 159-191, 2000.
KONZEN, Afonso Armando. O direito à educação escolar. In: BRANCHER, L. N. et al. (orgs.). **O direito é aprender.** Brasília: Fundescola/MEC, 1999.
KROMINSKI, Viviane Januário; LOPES, Ruth R.; FONSECA, Débora Cristina. A normatização do conceito criança e adolescente numa perspectiva histórico-cultural. Cadernos da Pedagogia, v. 14, n. 30, p. 32-46, 2020.
MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Família e política social: o familismo e seus efeitos.** São Paulo: Cortez, 2004.
NASCHOLD, Ângela Chuvas. **Manual da FICAI.** Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/cnpg/ficai_manual.pdf. Acesso em: 15 jan. 2026.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Assembleia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1989.
PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar: histórias de submissão e rebeldia.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1990.
PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **ECA e suas mudanças em 30 anos de vigência.** São Paulo: Malheiros, 2020.
PORTES, Écio. **Evasão escolar: fatores e consequências.** Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
SANTOS, T. **Evasão Escolar**. Disponível em: https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/evasao-escolar. Acesso em: 12 jan. 2026.
SCHEINVAR, Estela. Conselho tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano. **Psicologia & Sociedade,** v. 24, p. 45-51, 2012.
SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.
YIN, Robert K**. Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE A – GUIÃO DAS ENTREVISTAS

O presente guião de entrevistas foi elaborado a partir do objetivo geral e dos objetivos específicos da pesquisa intitulada “A atuação do Conselho Tutelar na proteção do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar”, desenvolvida no município de Bayeux–PB. O instrumento teve como finalidade orientar a coleta de dados empíricos junto a gestores escolares, supervisoras pedagógicas e conselheiras tutelares, assegurando coerência entre os objetivos da pesquisa, os dados obtidos e as análises apresentadas ao longo do trabalho.

Objetivo Geral: Analisar a atuação do Conselho Tutelar na proteção do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar, considerando a articulação entre escola, família e rede de proteção no município de Bayeux–PB.

Perguntas relacionadas ao Objetivo Geral

01 — Como o(a) senhor(a) compreende o papel do Conselho Tutelar na garantia do direito à educação de crianças e adolescentes?

02— De que forma a atuação do Conselho Tutelar contribui para o enfrentamento da evasão escolar no contexto em que atua?

03— Como ocorre a articulação entre escola, Conselho Tutelar e rede de proteção nos casos de evasão escolar?

Objetivo Específico 1: Identificar as principais causas da evasão escolar de crianças e adolescentes no contexto investigado.

Perguntas relacionadas ao Objetivo Específico 1

04— Quais são, na sua percepção, as principais causas da evasão escolar entre crianças e adolescentes?

05— De que maneira a vulnerabilidade social das famílias influencia a permanência dos alunos na escola?

06— Fatores como trabalho precoce, violência no território e fragilidade dos vínculos familiares impactam a evasão escolar? De que forma isso ocorre na prática?

Na sua experiência, a evasão escolar está mais relacionada a fatores internos à escola ou a fatores externos? Justifique.

Objetivo Específico 2: Analisar as estratégias institucionais adotadas pela escola e pelo Conselho Tutelar no enfrentamento da evasão escolar.

Perguntas relacionadas ao Objetivo Específico 2

07— Quais ações a escola desenvolve para prevenir e combater a evasão escolar?

08Como é realizado o acompanhamento da frequência escolar dos alunos?

09Em que momento a escola decide acionar o Conselho Tutelar?

10— Quais medidas costumam ser adotadas pelo Conselho Tutelar após o recebimento dos relatórios escolares?

11— Como ocorre, na prática, o processo de busca ativa nos casos de evasão escolar?

Objetivo Específico 3: Compreender os limites e desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar no combate à evasão escolar no contexto local.

Perguntas relacionadas ao Objetivo Específico 3

12— Quais são os principais desafios enfrentados pelo Conselho Tutelar no acompanhamento dos casos de evasão escolar?

13— A insuficiência de políticas públicas e de serviços da rede socioassistencial interfere na atuação do Conselho Tutelar? De que forma?

14— Como a vulnerabilidade extrema das famílias impacta a efetividade das medidas adotadas pelo Conselho Tutelar?

15— A sobrecarga institucional e o contexto territorial influenciam o trabalho desenvolvido? Explique.

Objetivo Específico 4:Refletir sobre a importância da atuação articulada entre escola, Conselho Tutelar e rede de proteção na garantia da permanência escolar.

Perguntas relacionadas ao Objetivo Específico 4

16— Como o(a) senhor(a) avalia a parceria entre escola e Conselho Tutelar no enfrentamento da evasão escolar?

17— De que forma a atuação em rede contribui para o retorno e a permanência dos alunos na escola?

18— O que poderia ser aprimorado na articulação entre os órgãos envolvidos no enfrentamento da evasão escolar?

19— Quais estratégias considera fundamentais para garantir não apenas o retorno, mas a permanência contínua de crianças e adolescentes na escola?

Observação metodológica: As respostas obtidas por meio deste guião subsidiaram a análise qualitativa dos dados, fundamentando a construção dos quadros e gráficos apresentados nos capítulos empíricos da pesquisa, bem como a discussão teórica realizada à luz do referencial adotado.

ANEXOS:

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CCS/UFPB

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa:O Conselho Tutelar na proteção de crianças e adolescentes em situações de evasão escolar: Estudo de caso na Escola Luciano Ribeiro de Morais na Cidade de Bayeux-PB

Pesquisador: Werna Karenina Marques de Sousa
Área Temática:
Versão: 1
CAAE: 94354625.4.0000.5188
Instituição Proponente: Universidade Federal da Paraíba
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer:8.052.005

Apresentação do Projeto:
Trata-se de um protocolo de pesquisa Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), egresso do CURSO DE DIREITO (UNIDADE SANTA RITA), do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, do CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, do aluno EPITÁCIO BERNARDO SILVA, sob orientação da Profª. Dra. Werna Karenina Marques de Sousa.
O projeto de pesquisa visa analisa o papel do Conselho Tutelar na proteção de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar, partindo de um estudo de caso na Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais, na cidade de Bayeux¿PB. A pesquisa busca entender como ocorre a conexão entre escola, família e rede de proteção, e de que forma o Conselho Tutelar atua na garantia do direito à educação. A pesquisa tem caráter qualitativo e descritivo, com entrevistas e análise documental, visando identificar desafios e propor estratégias que fortaleçam as políticas públicas de prevenção à evasão escolar.



Objetivo da Pesquisa:
Na avaliação dos objetivos apresentados os mesmos estão coerentes com o propósito do estudo:

Objetivo Primário:

Analisar a atuação do Conselho Tutelar de Bayeux na proteção do direito à educação, investigando suas ações de combate à evasão escolar na Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais.

Objetivos Secundários:

- Identificar os principais fatores que contribuem para a evasão escolar na escola pesquisada;

- Descrever as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar nos casos de evasão.Avaliar a efetividade das ações implementadas e propor melhorias que possam fortalecer a garantia do direito à educação.

Avaliação dos Riscos e Benefícios: Segundo a Resolução 466/2012 CNS, item V "Toda pesquisa com seres humanos envolve riscos em tipos e gradações variadas. Quanto maiores e mais evidentes os riscos, maiores devem ser os cuidados para minimizá-los e a proteção oferecida pelo Sistema CEP/CONEP aos participantes¿.

Riscos:

Como a pesquisa trata-se entrevista relacionada apenas à possível identificação dos participantes, que no caso muitos são contratos temporários no município, para que não ocorra algum risco, a descrição será mitigada, pelo uso de pseudônimos e sigilo absoluto das informações coletadas.

Benefícios:

A pesquisa busca trazer e contribuir para o melhoramento das práticas de trabalho do Conselho Tutelar e fortalecendo o diálogo entre escola, família e rede de proteção social, beneficiando a criança e o adolescente contra a evasão escolar e contribuir para o fortalecimento da rede de proteção à infância e adolescência em Bayeux.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa: O presente projeto apresenta coerência científica, mostrando relevância para a academia, haja vista a ampliação do conhecimento, onde se busca, principalmente, analisar a atuação do Conselho Tutelar de Bayeux na proteção do direito à educação, investigando suas ações de combate à evasão escolar na Escola Municipal Luciano Ribeiro de Morais.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:
Após análise do presente protocolo de pesquisa, verificamos a necessidade de:

a) A pesquisadora responsável deverá anexar a Certidão de Aprovação do Projeto emitida pelo Departamento ao qual está vinculada.

b) A pesquisadora responsável deverá inserir o nome do aluno EPITACIO BERNARDO SILVA na equipe de pesquisa.

c) A pesquisadora Responsável deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Recomendações:
Recomendamos que a pesquisadora responsável observe o disposto no campo ¿CONCLUSÕES OU PENDÊNCIAS E LISTA DE INADEQUAÇÕES¿.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:
O presente protocolo apresenta algumas pendências que precisam ser sanadas para que possa haver um bom desempenho da pesquisa, são elas:

1) PROJETO DETALHADO ANEXADO PELA PESQUISADORA RESPONSÁVEL:

- Readequar o Cronograma de Execução, identificar todas as etapas da pesquisa e



seus respectivos períodos no cronograma de execução (dia/mês/ano);

- Inserir como etapa no Cronograma de Execução do Projeto Detalhado: ¿Envio do Relatório Final e Documento Devolutivo, ambos em PDF, via Notificação, para o CEP/CCS/UFPB, através da Plataforma Brasil, para obtenção da Certidão Definitiva;

- Inserir o Orçamento Financeiro com todos os itens e seus respectivos valores;

- Inserir o modelo de TCLE, após as devidas correções no Projeto Detalhado.

- Inserir o modelo de instrumento para coleta de dados.

2) MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE):

- Descrever de forma reduzida utilizando linguagem acessível o método que será utilizado no estudo;

- Explicitar quaisquer riscos reais e potenciais e formas de assistência ao (à) participantes da pesquisa na hipótese de ocorrência deles;

- Explicitar os Benefícios reais ou potenciais, diretos ou indiretos ao (à) participantes da pesquisa;

- Inserir informações de contato do responsável principal e dos demais membros da equipe de pesquisa (nome completo, vínculo institucional/profissional, endereço de e-mail e número do telefone para contato);

- Inserir o endereço e informações de contato do Comitê de Ética em Pesquisa ¿ CEP, responsável pela análise do protocolo de pesquisa (endereço de e-mail, número do telefone para contato, horário de funcionamento).

3) INFORMAÇÕES BÁSICAS GERADAS PELA PLATAFORMA BRASIL:



- Inserir o nome do aluno EPITACIO BERNARDO SILVA na equipe de pesquisa;

- Inserir como etapa no Cronograma de Execução: ¿Envio do Relatório Final e Documento Devolutivo, ambos em PDF, via Notificação, para o CEP/CCS/UFPB, através da Plataforma Brasil, para obtenção da Certidão Definitiva;

- Inserir todos os itens do orçamento financeiro com os seus respectivos valores.

ANEXAR A CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO, COMO INDICADO ANTERIORMENTE.

INSERIR O NOME DO ALUNO EPITACIO BERNARDO SILVA NA EQUIPE DE PESQUISA, COMO INDICADO ANTERIORMENTE.

A PESQUISADORA RESPONSÁVEL DEVERÁ ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.

Considerações Finais a critério do CEP: PARECER DO CEP/CCS/UFPB: Diante do exposto, o Comitê de Ética em Pesquisa ¿ CEP- CCS, de acordo com as atribuições definidas na Resolução do CNS 466/12 manifesta-se por aguardar o atendimento às questões acima para emissão de seu parecer final.

Situação: Pendente

De acordo com a Res. 466/12, as pendências devem ser respondidas exclusivamente pelo pesquisador no prazo de 30 dias, a partir da data da emissão do parecer pelo CEP- CCS. Após esse prazo, o protocolo será arquivado. A resposta do pesquisador principal deve ser avaliada pelo CEP com emissão de parecer consubstanciado e, se aprovado, deve ser encaminhado para a CONEP. Solicita- se ainda, que as respostas sejam enviadas de forma ordenada, conforme os itens das considerações desde parecer, indicando-se também a localização das possíveis

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CCS/UFPB



alterações no protocolo, inclusive no TCLE.

Ressaltamos que ao usar o TCLE na pesquisa, se o referido documento, tiver mais de uma página, as primeiras páginas, devem ser rubricadas pelo pesquisador responsável e pelo participante da pesquisa.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situaçã
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2707390.pdf	03/12/2025 14:54:42		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Epitacio_.pdf	03/12/2025 14:53:59	Werna Karenina Marques de Sousa	Aceito
Outros	Roteiro_Entrevistas_CEP.pdf	03/12/2025 14:52:20	Werna Karenina Marques de Sousa	Aceito
Outros	Carta_de_Anuencia_Escola_Bayeux.pdf	03/12/2025 14:50:12	Werna Karenina Marques de Sousa	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Declaracao_de_anuencia_pesquisadores_pdf.pdf	03/12/2025 14:47:23	Werna Karenina Marques de Sousa	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Adaptado_CEP_pdf.pdf	03/12/2025 14:38:15	Werna Karenina Marques de Sousa	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	03/12/2025 14:23:25	Werna Karenina Marques de Sousa	Aceito

Situação do Parecer:
Pendente

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CCS/UFPB



Continuação do Parecer: 8.052.005

JOAO PESSOA, 12 de Dezembro de 2025

Assinado por:
Eliane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador(a))

Endereço: Campus I / Prédio do CCS UFPB - 1º Andar
Bairro Cidade Universitária **CEP:** 58.051-900
UF:PB **Município** JOAO PESSOA
Telefone (83)3216-7791 **Fax:** (83)3216-7791 **E-** comitedeetica@ccs.ufpb.br